

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

DELIBERAÇÃO PPGEE 01/2025

Estabelece as normas gerais e os critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições e considerando:

- o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM que regulamenta e estabelece os critérios para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;
- o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- a Portaria nº 034, de 30 de maio de 2006 - CAPES e suas alterações, que regulamenta o Programa de Excelência Acadêmica (PROEX);
- a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023 - CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001 de 27 de setembro de 2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da UFSM, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as normas gerais e os critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único. As bolsas referidas no caput do artigo compreendem bolsas de mestrado e doutorado financiadas por agências de fomento.

Art. 2º As competências da Comissão de Gestão estão definidas no Regulamento do PPGEE.

I – as atribuições relativas à Comissão de Gestão estão estabelecidas nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 227/2017 ou outras que venham a substituí-las.

II – No que tange aos critérios de concessão, renovação, cancelamento, e acúmulo de bolsas concedidas com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Comissão de Gestão atuará nos termos da Portaria Normativa PRPGP/UFSM nº 001/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º As bolsas concedidas no âmbito do PPGEE consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, observando os valores, prazos e condições de concessão definidos pelas agências de fomento.

§ 1º. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

§ 2º. O pagamento de mensalidades de bolsa será efetuado diretamente na conta corrente do bolsista pela agência de fomento.

Art. 4º A formalização de candidatura à concessão de bolsas de estudo será realizada por meio de preenchimento de questionário semestral eletrônico encaminhado pelo PPGEE.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º As bolsas serão concedidas prioritariamente a candidatos que não possuem atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos de qualquer natureza no ato de implementação da bolsa, seguindo critérios que priorizem o mérito acadêmico do beneficiário, conforme estabelecido nas normas das agências de fomento.

Art. 6º A concessão de bolsas entre os grupos de pesquisa credenciados no PPGEE será de acordo com o critério de distributividade.

Parágrafo único. No caso de existirem mais candidatos à bolsa do que o número de bolsas, tem-se prioridade para alunos sem vínculo empregatício, independente do grupo de pesquisa e do professor orientador.

Art. 7º A cota de referência de bolsas de cada grupo de pesquisa é definida como a relação entre o número de professores permanentes de cada grupo vezes o número total de bolsas de cada modalidade (mestrado/doutorado) pelo número total de professores permanentes do PPGEE da respectiva modalidade.

§ 1º Os professores permanentes, para esta resolução, são aqueles habilitados a novas orientações e também aqueles não habilitados com orientação de alunos em andamento por modalidade (mestrado/doutorado).

§ 2º Poderá haver remanejo de bolsas entre os grupos caso não sejam preenchidas todas as bolsas da cota, por ausência de candidatos aptos à concessão de bolsas ou por prioridade de critérios estabelecidos pela Comissão de Gestão, sempre observando a minimização dos desvios em relação às cotas de referência de cada grupo de pesquisa credenciado.

Art. 8º A concessão de bolsas entre os professores orientadores de cada grupo de pesquisa credenciado no PPGEE será de acordo com o critério de distributividade.

Art. 9º Os professores orientadores que possuem menos alunos com bolsas concedidas pelo PPGEE em uma dada modalidade (mestrado/doutorado), têm prioridade na distribuição de bolsas.

§ 1º No caso de professores orientadores com o mesmo número de alunos com bolsas concedidas pelo PPGEE, adota-se como critério de prioridade o índice geral de produtividade dos docentes, referente ao período de 04 (quatro) anos anteriores.

§ 2º Será considerado como critério de desempate o valor do indicador DPI, calculado anualmente pelo PPGEE, referente ao período de 04 (quatro) anos anteriores, conforme Deliberação específica.

Art. 10. A distribuição das bolsas para alunos sob orientação de um mesmo professor é prioritária para:

I - alunos sem vínculo empregatício e com dedicação integral às atividades do programa;

II - maior tempo de ingresso no programa, com parecer do orientador de avaliação de desempenho do aluno;

III - melhor desempenho acadêmico no curso, com parecer do professor orientador;

IV - classificação na seleção de ingresso no programa.

Art. 11. Será reservada, no mínimo, 1 (uma) cota de bolsa de mestrado por grupo de pesquisa para participação em editais exclusivos para alunos estrangeiros.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 12. No caso de candidatos que exerçam atividade remunerada ou possuam outras fontes de rendimentos antes de se candidatar à bolsa, o acúmulo destes provimentos com a bolsa poderá ser autorizado apenas após a distribuição das bolsas aos beneficiários que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade, independente do grupo de pesquisa ou do professor orientador:

I - candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;

II - candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;

III - professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV - profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação; e,

V - outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo programa de pós-graduação.

§ 1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias prevista nos incisos I a V devem ser priorizados profissionais com menor carga horária de trabalho, tendo maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da bolsa. Caso a carga horária seja igual, serão priorizados profissionais com menor rendimento mensal

§ 2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§ 3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

§ 4º A concessão da bolsa deverá ocorrer por período não superior ao período regular de curso, com a manutenção da bolsa mediante entrega do relatório semestral bolsista, com parecer favorável do(a) orientador(a).

§ 5º A revisão da concessão de bolsa com acúmulo será realizada mensalmente, sendo a bolsa cancelada caso tenha candidato que não exerça atividade remunerada e/ou não receba outras fontes de rendimento.

Art. 13. Os(As) bolsistas que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

§ 1º A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

§ 2º A autorização de acúmulo de bolsa prevista no caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o(a) beneficiário(a) de cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

III – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na Portaria CAPES nº 034/2006, sendo a obrigatoriedade restrita aos bolsistas de doutorado;

IV - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em que realiza o curso;

V – no caso de não possuir dedicação integral às atividades do programa, apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;

VI - informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

VII - não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

VIII - citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;

IX – deverão ser utilizadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001"

X - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único. A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 15. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, respeitando as seguintes condições:

I – recomendação de renovação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, mediante entrega de relatório semestral, com parecer favorável do(a) orientador(a);

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas do mesmo ou de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º A vigência da bolsa respeitará o limite regular de duração do curso a partir de ingresso, sendo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 3º O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para mudança de nível para o doutorado, sendo contemplado com bolsa desse nível, não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerando ambos os níveis.

§ 4º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS

Art. 16. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou licença maternidade;

II - de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

CAPÍTULO VII

DA PRORROGAÇÃO DE BOLSA POR OCORRÊNCIA DE PARTO

Art. 17. Nos casos de afastamento temporário das atividades acadêmicas, em função da ocorrência de parto ou de adoção, o programa de pós-graduação deverá solicitar a prorrogação da bolsa à Capes dentro do período de vigência do benefício, não ocorrendo a suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento, observada norma específica da CAPES.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 18. A bolsa será mantida quando:

I - o mestrando ou o doutorando se afastar da localidade em que realiza o curso, para efetuar estágio no país ou no exterior ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pelo PPGEE para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a seis meses e até doze meses, respectivamente;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por período estabelecido por acordos internacionais assinados pela CAPES ou outra agência de fomento pública nacional;

§1º Caberá ao PPGEE autorizar o bolsista a efetuar coleta de dados ou estágio no país ou exterior previsto neste artigo, observando o mérito acadêmico do bolsista.

§2º Caberá ao coordenador do curso de pós-graduação acompanhar os bolsistas que se enquadrem nesta situação, com vistas ao cumprimento dos prazos estipulados no art. 11 da presente resolução.

CAPÍTULO IX

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 19. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos no Termo de Compromisso de Bolsa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20. O PPGEE poderá proceder a qualquer tempo os cancelamentos das bolsas, nos casos de:

I - por ocasião da defesa de dissertação ou tese;

II - não atendimento aos requisitos de concessão de bolsa;

III - avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando com parecer de não recomendação da manutenção da bolsa;

IV - reprovação em uma disciplina do programa;

V - reprovação em exame de qualificação de tese.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas. A Comissão de Gestão deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

CAPÍTULO XI

A MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 21. Admitir-se-á mudança de nível quando obedecidas as normas do PPGEE e da agência de fomento, desde que haja disponibilidade de recursos no programa definido em edital específico.

§ 1º Em caso de progressão direta do mestrado para o doutorado sem o processo seletivo do candidato, para fins de concessão de bolsa, fica vinculada ao aluno, além da cota de bolsa de doutorado, uma cota “virtual” de mestrado correspondente àquela que o aluno ocupava antes da ‘progressão’.

§ 2º A cota “virtual” será contabilizada para o seu professor orientador de doutorado e para o grupo de pesquisa à que o orientador faz parte, sendo extinta após o término da duração da bolsa de doutorado ou quando a agência de fomento repor a cota de mestrado que foi usada para a mudança de nível.

§ 3º A mudança de nível de que trata este artigo implica a alteração do número de cotas de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 23. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Maria, 11 de março de 2025.